



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.864, de 10 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA

17.06.2025

07 h 42 min

0419

Institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo:

I – Promover ações de educação e conscientização sobre a segurança no trânsito;

II – Incentivar o respeito às leis de trânsito por motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

III – Estimular boas práticas de convivência e responsabilidade no trânsito;

IV – Apoiar o movimento nacional maio Amarelo, voltado à prevenção de acidentes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Trânsito poderão ser realizadas:

I – Palestras, cursos e seminários educativos em escolas, instituições públicas e privadas;

II – Campanhas de orientação e distribuição de materiais educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.864/2025 pág. 02

III – Blitz educativas em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública;

IV – Atividades culturais, esportivas e educativas que reforcem a temática da segurança no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2083
Data	12/06/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.06.12 07:14:38
-04'00"

LEI Nº 1.864, de 10 de junho de 2025.

***Institui a Semana Municipal de Trânsito no
Município de Nova Andradina, e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a Semana Municipal
de Trânsito, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo:

I – Promover ações de educação e conscientização sobre a segurança no trânsito;
II – Incentivar o respeito às leis de trânsito por motoristas, motociclistas, ciclistas e
pedestres;

III – Estimular boas práticas de convivência e responsabilidade no trânsito;

IV – Apoiar o movimento nacional maio Amarelo, voltado à prevenção de acidentes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Trânsito poderão ser realizadas:

I – Palestras, cursos e seminários educativos em escolas, instituições públicas e privadas;
II – Campanhas de orientação e distribuição de materiais educativos;
III – Blitz educativas em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública;
IV – Atividades culturais, esportivas e educativas que reforcem a temática da segurança
no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações
orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

